CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 14 SERVIDOR 6051 MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2023

Autor: Vereadora Débora Santana

Ementa: Institui a "Lei S.O.S Escola" que dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Débora Santana, que propõe a instituição da Lei "SOS Escola", para a obrigatoriedade do programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município. Sinalizou todavia, a pré-existência do PLE-412/2021, de autoria do Vereador Julio Santos, que foi arquivado após parecer contrário emitido na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, por implicar em aumento de despesa à municipalidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto ora analisado foi declarado aprovado e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sob a relatoria do vereador Duda Sanches, foi aprovado **com emenda** para restringir a obrigatoriedade do treinamento apenas à rede privada e instituições do terceiro setor.

Na Comissão de Educação, Esporte e Lazer, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas competências, passará a análise neste parecer o projeto de lei, que se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Sabido que entre os entes federativos o mais próximo dos cidadãos é o município senão vejamos:

Art. 30. Compete aos municípios:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
6051

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em equilíbrio com esse entendimento estão as disposições constitucionais (arts. 196 e 205, Constituição Federal) e legais que fixam a saúde como direito de todos e devedor do Estado, e a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

A aprovação do PLE-79/2023, ao prezar pela saúde de crianças e adolescentes no ambiente escolar, portanto, está alinhada com tais disposições normativas, deve ser amparada pela Câmara Municipal de Salvador.

Além disso, deve servir de exemplo à Municipalidade para que no âmbito da sua gestão financeira, priorize e empenhe esforços para garantir treinamento semelhante nas unidades públicas de ensino municipal, haja vista que as crianças e adolescentes que lá estudam possam ter assegurada a mesmíssima oportunidade de salvaguarda da sua saúde tal qual na rede privada de ensino.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> **Art. 188.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16.
SERVIDOR 6051
MAT.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 79/2023 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite, além de incentivar às práticas esportivas.

É o parecer.

Salvador, 04 de março de 2024

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Cristiane Correia